



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

TERMO DE REFERÊNCIA **PROCESSO 33/2026** **EXCLUSIVO ME/EPP (LC 123/2006)**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 2(dois) equipamentos de ares-condicionados.

1.2. Da exclusividade para ME/EPP: Por se tratar de processo de licitação com valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a administração informa que atendendo ao art. 48, inciso I da LC nº 123/2006, esse processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Ademais, todas as empresas consultadas na pesquisa de mercado são de porte ME/EPP, configurando assim a presença de mais de três competidores enquadrados como ME/EPP.

1.3. Da proibição da participação de consórcios:

Fica proibida a participação de consórcios para este processo, fundamentada pelos seguintes itens abaixo:

- a) O objeto diz respeito a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 2 equipamentos de ares-condicionados para a Câmara Municipal. Trata-se de uma aquisição comum, rotineira, com baixo grau de complexidade técnica e de execução simples. A atividade não exige competências especializadas diversas que justifiquem a associação de empresas, razão pela qual a constituição de consórcio mostra-se inadequada e desnecessária para a sua realização.
- b) O valor estimado da contratação caracteriza-se como de pequeno vulto, enquadrando-se na hipótese de dispensa por valor prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, a participação de consórcios apenas acrescentaria complexidade e custos ao procedimento, sem trazer benefícios à Administração, razão pela qual se recomenda sua vedação, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade.
- c) A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, autoriza a vedação à participação de consórcios, desde que haja justificativa no processo licitatório, conferindo à Administração respaldo legal para impor essa restrição quando a natureza e o valor do objeto assim o indicarem.
- d) A admissão de consórcios em contratações de pequeno valor pode favorecer a criação de consórcios fictícios, constituídos apenas para cumprir exigências de habilitação, sem integração operacional real. Tal prática prejudica a isonomia e a competitividade do certame, além de dificultar a responsabilização das empresas em caso de descumprimento contratual.
- e) Orientações do TCE-SP: O TCE-SP, em seus comentários ao art. 15 da Lei nº 14.133/2021, destaca que a vedação à participação de consórcios deve ser justificada no processo licitatório, considerando as especificidades do objeto a ser contratado. Assim, a restrição aqui proposta está alinhada às orientações do órgão de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

1.4. Da observância ao princípio do parcelamento:

Em observância ao planejamento da contratação e às disposições da Lei nº 14.133/2021, verificou-se que a aquisição de 02 (dois) equipamentos de ar-condicionado possui natureza homogênea, tratando-se de bens idênticos, com as mesmas especificações técnicas e destinados a atender necessidade comum da Administração.

O parcelamento do objeto, neste caso, não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, uma vez que a contratação conjunta possibilita maior eficiência administrativa, redução dos custos operacionais relacionados à instrução processual, gestão contratual e recebimento dos bens, além de potencial ganho de escala na formação dos preços ofertados pelos fornecedores.

Ressalta-se que o parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021 deve ser adotado quando representar ampliação da competitividade ou vantagem econômica para a Administração. Contudo, considerando a baixa quantidade de itens, a identidade das especificações e a inexistência de benefícios concretos decorrentes da divisão da contratação, conclui-se que o agrupamento dos equipamentos em um único objeto atende de forma mais eficiente ao interesse público, observando os princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

Dessa forma, fica justificada a realização da contratação em lote único, sem caracterização de fracionamento indevido da despesa, uma vez que os bens constituem objeto único e homogêneo, cuja aquisição conjunta se mostra a solução mais vantajosa para a Administração.

1.5. Da instalação dos equipamentos: O presente processo será apenas para aquisição dos equipamentos de ares-condicionados. A instalação provavelmente será realizada por meio de aditivo de serviços do contrato nº10/2024, disponível em: <https://www.camarasma.sp.gov.br/licitacao/detalhe/81/pcontratacao-de-empresa-especializada-para-adaptacao-eletrica-predial-e-instalacao-de-sistema-de-ares-condicionadosp/>

1.6. Prazo e local de realização dos serviços: Os produtos deverão ser entregues em **30 (trinta)** dias úteis após a emissão do pedido, em dia e horário agendados entre as partes sob conveniência da Administração. O local de entrega é na sede da Câmara Municipal localizado na Rua Manoel Fogaça nº805, centro, São Miguel Arcanjo/SP, CEP: 18230-023. Deverá ser dado ciência ao fiscal de contratos pelo e-mail: contratos@camarasma.sp.gov.br para que faça o acompanhamento da entrega.

1.7. A empresa contratada deverá arcar com os custos diretos e indiretos incorridos, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

1.8. A proposta deve compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

1.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

1.10. Prorrogação do prazo de realização dos serviços: Desde que formalmente justificado e aceito pela Diretoria Geral, o prazo de entrega dos serviços poderá ser prorrogado por igual período. A solicitação da prorrogação do prazo de entrega deverá ser realizada formalmente via e-mail para diretoria@camarasma.sp.gov.br, antes do término do prazo inicial (30 dias úteis).

1.11. A empresa deverá considerar o prazo mínimo de 12 dias úteis após a entrega do objeto para a liquidação, conforme item abaixo.

1.12. Prazo de liquidação: Os procedimentos e prazos para liquidação serão os seguintes:

- a) Na entrega dos produtos, a empresa contratada deverá convocar o fiscal de contratos para que acompanhe a conferência dos produtos junto com a empresa.
- b) Após a aprovação do fiscal e eventuais ajustes necessários, a empresa deverá emitir a nota fiscal.
- c) Após a emissão de nota fiscal, a fiscalização de contratos terá 3 dias úteis para elaboração do termo de recebimento provisório.
- d) Após a realização do recebimento provisório, a gestão de contratos terá 3 dias úteis para elaboração de termo de recebimento definitivo.
- e) Após elaboração do termo de recebimento definitivo, o fiscal de contratos realizará o ateste da nota fiscal e encaminhará para a contabilidade efetivar o pagamento.
- f) Após o ateste da nota fiscal, o setor de contabilidade terá 5 dias úteis para efetivar o pagamento, através de depósito, boleto ou transferência bancária, em conta jurídica da empresa contratada.

1.13. O encaminhamento de proposta no período de publicação da dispensa de licitação, categoriza para todos os fins o aceite do Termo de Referência e Anexos, em eventual caso de divergência entre a proposta e o requisitado pela Contratante no Termo de Referência, prevalece o requisitado.

1.14. Vigência do contrato:

1.14.1 A contratação será direta com dispensa de licitação de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e o critério de aceitabilidade é Menor Preço Global.

1.14.2. A contratação tem como definição a compra de acordo com o Art. 6º inciso X da lei 14.133/2021.

1.14.3. A vigência estimada do contrato será de 26 meses, considerando o período entre a assinatura do contrato, entrega dos equipamentos e prazo da garantia contratual.

1.14.4. Justifica-se esse prazo estimado de contrato, dado ao fato de que a Contratante exigirá a garantia do Compressor dos equipamentos adquiridos pelo prazo de 24 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

1.15. DA GARANTIA DO OBJETO:

1.15.1. Além da garantia legal de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 26, II do Código de Defesa do Consumidor, o objeto da contratação deverá ter garantia contratual mínima de 12 (doze) meses para o equipamento e 24 meses para o compressor, contados da data do recebimento definitivo do objeto, contra defeitos de fabricação, ressalvados os casos de mau uso e conservação.

1.15.2. É dever da contratada fornecer, no ato da entrega do objeto, termo de garantia, esclarecendo no mesmo, de maneira adequada e clara todas as suas características, bem como fornecer manual de instrução, de uso e de conservação do produto, em língua portuguesa e linguagem didática, com ilustrações, conforme Código de Defesa do Consumidor.

1.15.3. Todas as despesas, ônus ou encargos decorrentes do exercício do direito da contratante de reclamar pela garantia contratual correrão por conta da contratada.

1.15.4. No período de garantia, a contratada se compromete a efetuar a substituição/correção dos equipamentos que apresentarem defeito, no período máximo de 10 (dez) dias úteis, após a comunicação oficial por parte da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo. Ultrapassado este prazo, aplicar-se-á à multa diária 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato firmado, por dia de atraso.

1.16. Da Dispensa de Estudo Técnico Preliminar: O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, visa a caracterizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. No entanto, o próprio art. 72, I, da NLLC permite a dispensa de alguns elementos do ETP, desde que devidamente justificada.

Para este processo de contratação de empresa especializada para o fornecimento de ares-condicionados para a Câmara Municipal, a elaboração de um ETP completo mostra-se desproporcional e contraproducente, tendo em vista a padronização dos produtos em questão e pela rotineiridade atual da aquisição. Além disso, o valor da contratação é relativamente baixo, e a sua classificação como pequena compra/serviço de pronto pagamento (art. 95, § 2º da NLLC) indica a intenção do legislador de simplificar os procedimentos para contratações de menor vulto, onde o custo administrativo de um ETP completo superaria os benefícios.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021):

A presente solicitação tem por objetivo a aquisição de 2 (dois) aparelhos de ar-condicionado do tipo quente e frio, com capacidade de 9.000 BTUs, destinados à atual Sala da Contabilidade e à Sala da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, bem como a contratação de empresa especializada para a instalação dos respectivos equipamentos.

A aquisição mostra-se necessária visando proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores e usuários dos referidos setores, garantindo conforto térmico adequado durante todas as estações do ano, especialmente diante das variações climáticas que impactam diretamente no desempenho das atividades administrativas e no atendimento ao público.

Os aparelhos atualmente existentes nos respectivos ambientes são antigos, apresentam classificação “D” de eficiência energética e vêm demonstrando frequentes problemas de funcionamento, comprometendo a adequada climatização dos espaços e ocasionando baixa eficiência no consumo de energia elétrica. Diante disso, busca-se a substituição por equipamentos novos com classificação “A” de eficiência energética, proporcionando maior economia, sustentabilidade, melhor desempenho operacional e redução de custos com manutenção e consumo energético.

Na atual Sala da Contabilidade, a instalação do novo equipamento contribuirá para um ambiente mais adequado ao desenvolvimento de atividades técnicas e administrativas que demandam concentração e permanência contínua dos servidores no local. Já na Sala da Procuradoria da Mulher, o aparelho proporcionará maior acolhimento e conforto às mulheres atendidas, assegurando ambiente apropriado e humanizado para a realização dos atendimentos e orientações.

Por fim, será avaliada pela Administração a viabilidade e vantajosidade da realização do procedimento em processo único, contemplando aquisição e instalação, ou em processos separados, conforme análise técnica e administrativa que melhor atenda ao interesse público, à economicidade e à eficiência da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021):

- 2 (Dois) Aparelhos de ar-condicionado split hi-wall, tecnologia inverter, operação quente/frio, compressor rotativo, capacidade de 9.000 BTUs, 220v, selo ENCE classe A, gás refrigerante R32 ou 410R, proteção anticorrosão na condensadora, com controle remoto e manual de instruções. Funções: Timer, Sleep, Swing, Turbo ou equivalentes, filtro antibactérias e desumidificador.
- Garantia de 1 ano para o aparelho de ar e 2 anos para o compressor.
- Entrega para Rua Manoel Fogaça, 805, Centro, São Miguel Arcanjo-SP, CEP 18230-023.
- Prazo de pagamento: 12 dias úteis após a entrega dos produtos e emissão de nota fiscal.
- **A proposta deverá indicar a marca e modelo do equipamento e deverá estar acompanhada da ficha técnica do equipamento que será objeto da contratação.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

sob pena de não ser aceita. Não será permitida a substituição de marca/modelo,

salvo caso fortuito ou força maior demonstrada pela contratada e desde que o equipamento substituto atenda as exigências mínimas do termo de referência e seja de qualidade e valor igual ou superior ao da proposta, condições que deverão ser formalmente atestadas pela Gestão de Contratos nos autos.

- A ausência de ficha técnica ou a impossibilidade de verificação prévia das especificações mínimas ensejará a desclassificação da proposta.
- Compete à empresa proponente analisar integralmente as condições e requisitos da contratação, ofertando equipamentos que atenda a todas as exigências técnicas previstas em Termo de Referência. A análise realizada pela Administração não afasta a responsabilidade da proponente pela exatidão das informações prestadas e pela adequação do produto ofertado. Desta forma, caso sejam constatadas divergências entre as especificações exigidas e as características efetivamente ofertadas, a responsabilidade recairá sobre a proponente, sujeitando-a às medidas cabíveis previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. Para a contratação, nos termos da Lei 14.133/21, deverão estar comprovadas a **habilitação fiscal, social e trabalhista** (art. 68), na forma seguinte, estando dispensadas as comprovações de capacidade técnica e econômico financeira:

4.2. Fundamenta-se a dispensa da comprovação de capacidade técnica e econômico financeira em razão do baixo valor, da possibilidade de verificação imediata dos produtos pela gestão e fiscalização de contratos e pelo objeto já ter se tornado uma aquisição rotineira pela Câmara Municipal. A apresentação de capacidade técnica para fornecimento de bens comuns e padronizados, de baixa complexidade e reduzido valor, pode apresentar ônus excessivo aos potenciais proponentes, especialmente considerando que a dispensa será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, restringindo indevidamente a competitividade do certame e, consequentemente frustrando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Ademais, a Administração possui experiência prévia na contratação de objetos da mesma natureza, tendo realizado ao menos três aquisições similares anteriormente, sem registro de intercorrências que indiquem a necessidade de requisito adicional de qualificação técnica para mitigar riscos da contratação.

4.3. No que se refere à **regularidade fiscal, social e trabalhista**, será exigida:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas:
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos, ou de positiva com efeitos de negativa: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf>
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Prova de Cadastro de Contribuintes Municipais relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, de acordo com o caso.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente ou Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, de acordo com o caso.
- g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, na forma do Anexo I deste Termo de Referência;
- h) Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do Anexo II deste Termo de Referência ou que é isento, na forma do Anexo III deste Termo de Referência.
- i) Declaração que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, na forma do Anexo IV deste Termo de Referência.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Previamente à celebração do empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

4.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.7. Caso o Orçamento apresentado se trate de empresa filial, será necessário apresentar os documentos de habilitação tanto da empresa Matriz e da Filial que forneceu o orçamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- 5.1.1. Exigir da contratada todos os documentos comprobatórios e fiscalizar o adequado recebimento do objeto, de acordo com o exigido, na forma do art. 140, II da Lei 14.133/2021.
- 5.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.
- 5.1.3. Disponibilizar as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

5.1.4. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto.

5.1.5. Disponibilizar acesso ao local e designar servidor responsável para a fiscalização.

5.2. A CONTRATADA se obriga a:

5.2.1. Cumprir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.2.2. Fornecer o objeto em estrita observância aos critérios contratados.

5.2.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.2.4. Comunicar ao Fiscal de Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer da entrega dos produtos.

5.2.5. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, prepostos ou Fiscal de Contrato.

5.2.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais ou plantas que tiverem defeitos de fabricação.

5.2.7. Cumprir fielmente este Termo de Referência e Proposta apresentada.

5.2.8. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

5.2.9. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos.

5.2.10. Atender prontamente as solicitações da fiscalização.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. A gestão e a fiscalização contratual serão realizadas conforme o Ato nº 10/2023: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcujo/ato/2023/1/10/ato-n-10-2023-regulamenta-o-disposto-no-3-do-art-8-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-atuacao-do-agente-de-contratacao-e-da-equipe-de-apoio-do-funcionamento-da-comissao-de-contratacao-e-da-atuacao-dos-gestores-e-fiscais-de-contratos-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcujo>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

6.2. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)

6.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da compra, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

7.1. O recebimento do objeto será feito de forma provisória e definitiva após a entrega do objeto mediante termo detalhado pelo fiscal e gestor, conforme Lei 14.133/21, e no prazo de 3 dias úteis cada.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Após o recebimento na forma do item 7.1, a fiscalização comunicará à **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4. Na sequência, a fiscalização enviará a documentação pertinente para os procedimentos de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, **no prazo determinado**, o objeto em que se verificarem defeitos de fabricação.

7.7. Na impossibilidade de serem trocados os objetos rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos solicitados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

7.8. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas nos relatórios de fiscalização. No caso de controvérsia sobre o objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

8.1. O pagamento será realizado em uma única parcela, após o recebimento definitivo de todos os itens expressos no objeto deste Termo de Referência, através de transferência bancária em nome da empresa, em 5 dias úteis, contados do recebimento Definitivo do objeto.

8.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.701/0001-02, com a descrição clara do objeto do contrato, data de emissão, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA**, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela **CONTRATANTE**, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.4. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

8.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/21, com a aplicação das sanções do art. 156 da mesma Lei.

9.2. Na aplicação das sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. As multas serão aplicadas no importe de 1% a 20% do valor do contrato ou item contratado, conforme o caso, e serão aplicadas ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Serão devidas multas de mora, no importe de 0,5% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto.

9.5. Após o aceite deste Termo de Referência, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar recusa injustificada do proponente em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 15% sobre o valor estimado neste termo de referência e ao impedimento de licitar e contratar com o Administração Pública deste Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das sanções será precedida de procedimento em contraditório e ampla defesa. Em hipótese alguma as sanções inibem a obrigação de reparação integral de dano causado à Administração Pública.

10. DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO:

10.1. Verificada a regularidade de habilitação, o fornecedor que apresentou a proposta mais vantajosa (art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021) será convocado para assinar o contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis, preferencialmente de forma eletrônica. A ausência de assinatura no prazo assinalado sujeitará às sanções previstas neste Termo de Referência.

11. ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A gestão de contratos recebeu 4 propostas de potenciais proponentes através da pesquisa de mercado para a elaboração de estimativa de custo, conforme tabela abaixo:

Nome da empresa:	Forma que localizou a empresa:	CNPJ:	Valor unitário	Valor total
In vent Comercial Ltda	Forneceu ares-condicionados para a Câmara Municipal em processos anteriores.	72.879.398/0001-99	R\$ 3.980,00	R\$ 7.960,00
Demoura Papelaria e serviços Ltda	Forneceu orçamento para o processo 37/2025 - Aquisição de ares-condicionados para o plenário da Câmara Municipal	07.273.585/0001-62	R\$ 2.999,90	R\$ 5.999,80



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Martex - Itapetininga	Pesquisa na internet, Fornece eletrodomésticos para entidades do município de São Miguel Arcanjo	49.704.836/0001-66	R\$ 3.576,00	R\$ 7.152,00
Laser Tech Comercial	Fornecer orçamentos em outros processos de contratação da Câmara Municipal	69.001.378/0001-06	R\$ 2.690,00	R\$ 5.380,00

Coeficiente de variação	58,18%
Mediana	R\$ 6.575,90

Tabela 1: Relação de orçamentos recebidos

- 11.2.** A estimativa de custo foi elaborada utilizando-se da mediana dos orçamentos recebidos pelas empresas. Foi escolhido a média, pois ao calcular o coeficiente de variação chegou-se ao resultado que ele é de 58,18%, o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ), citado pelo Tribunal de Contas da União diz: “O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado.”
- 11.3.** Considerando as 4 (quatro) propostas, recebidas diretamente dos fornecedores para pesquisa de mercado o valor estimado da contratação é de R\$ **6.575,90 (seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa centavos)** considerando a mediana dos 3 (três) valores relacionados. Foi escolhido a mediana, pois ao calcular o coeficiente de variação chegou-se ao resultado que ele é de 40,89%, o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ), citado pelo Tribunal de Contas da União diz: “O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a mediana como critério de definição do valor de mercado.”
- 11.4. Dotação orçamentária:** 01.031.0001.2093.4.4.90.52 (FICHA 17) – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

12. DOS REGULAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Em cumprimento ao Comunicado GP 2/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segue lista de regulamentos da Câmara relativos à Lei 14.133/2021:

- Ato 4/2026 - Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, a aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, estabelecendo normas e procedimentos para as licitações, as contratações diretas, os contratos administrativos e o sistema de registro de preços.
- <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2026/1/4/ato-n-4-2026-regulamenta-no-ambito-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-a-aplicacao-da-lei-n-14133-de-2021-estabelecendo-normas-e-procedimentos-para-as-licitacoes-as-contratacoes-diretas-os-contratos-administrativos-e-o-sistema-de-registro-de-precos>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

- ⇒ Portaria 40/2025 - Dispõe sobre designação de agente de contratação, gestor e fiscal de contratos na forma da Lei 14.133/21 e Ato 10/2023.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/portaria-do-legislativo/2025/4/40/portaria-do-legislativo-n-40-2025-designa-agente-de-contratacao-fiscal-e-gestor-de-contratos-na-forma-da-lei-n-14133-de-2021-e-do-ato-da-mesa-n-10-de-2023-e-da-outras-providencias>

ALINE MIDORI
MIYAMOTO

BEXIGA:43082280854

Assinado de forma digital por

ALINE MIDORI MIYAMOTO

BEXIGA:43082280854

Dados: 2026.06.11 10:46:13 -03'00'

Termo de Referência elaborado por

ALINE MIDORI MIYAMOTO BEXIGA

Auxiliar de Diretoria

Gestora de contratos

TACIANE MARIANA TEODORO

VIEIRA GONCALVES:40234879882

Assinado de forma digital por TACIANE

MARIANA TEODORO VIEIRA

GONCALVES:40234879882

Dados: 2026.06.11 10:05:50 -03'00'

TACIANE MARIANE TEODORO VIEIRA GONÇALVES

Auxiliar de Diretoria

Fiscal de contratos

AGNALDO PEREIRA
JUNIOR:36255913830

Assinado de forma digital por

AGNALDO PEREIRA

JUNIOR:36255913830

Dados: 2026.06.11 11:17:51 -03'00'

AGNALDO PEREIRA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal